



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO – PBPREV

Regimento Interno do Conselho Fiscal

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO
BARREIRO – PARANÁ

PORTO BARREIRO-PREV

No uso de suas atribuições legais, o Conselho Fiscal do Instituto de
Previdência dos Servidores Municipais de Porto Barreiro – PORTO BARREIRO-PREV,

PORTO BARREIRO – PARANÁ
CNPJ: 32.286.364/0001-76



nos termos da Lei Municipal nº 560/2018, de 27 de setembro de 2018, que cria o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO – PBPREV institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Porto Barreiro – RPPS, elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1. O Conselho Fiscal, integrante da estrutura administrativa do PORTO BARREIRO PREV, é órgão de fiscalização, onde concomitantemente com as competências insertas no Art. 172 da Lei Municipal nº 560/2018, fica atribuído ao Conselho Fiscal do PORTO BARREIRO PREV:

I - analisar e emitir recomendações acerca de matéria de sua competência;

II - criar comissões de trabalho;

III - conceder licença temporária para o exercício dos cargos de Presidente e Secretário deste Conselho;

IV - conceder licença temporária para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO

Art. 2.º A nomeação e a posse de novos membros do Conselho Fiscal do PORTO BARREIRO PREV serão realizadas por ocasião do encerramento do mandato de seus conselheiros, em data, horário e local indicados pelo Diretor Presidente do PORTO BARREIRO PREV.

§1.º Após o processo eleitoral e sua respectiva homologação por parte do Prefeito do Município, caberá a este, em conjunto com o Diretor Presidente do PORTO BARREIRO PREV e o Presidente do Conselho de Administração, dar posse aos membros titulares eleitos, em reunião presidida pelos mesmos para essa finalidade.

Art. 3.º Os Conselheiros eleitos e indicados na forma da Lei, depois de empossados pelo Diretor Presidente do PORTO BARREIRO PREV, reunir-se-ão para eleger o Presidente e o Secretário do Conselho.



§1º O Presidente e o Secretário serão eleitos pelos demais conselheiros para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;

§2º A eleição será feita pelo voto secreto;

§3º Exigir-se-á quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros para a realização da eleição de seus dirigentes;

§4º Em caso de empate será considerado eleito, pela ordem:

I – o Conselheiro que possuir maior escolaridade;

II – o Conselheiro com maior tempo de serviço público municipal;

III – o Conselheiro de maior idade.

Art. 4.º Eleitos o Presidente e o Secretário deste Conselho, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 5.º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez por bimestre, mediante convocação de seu Presidente, que fixará dia, local e horário da reunião com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§1º A convocação deverá ser feita por escrito ou qual quer outro meio de comunicação idôneo;

§2º A pauta de cada reunião ordinária será apresentada a cada um dos Conselheiros no ato da convocação;

§3º O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, acompanhada da pauta de assuntos a serem discutidos e votados.

Art. 6º Nas reuniões ordinárias do Conselho serão discutidos e votados somente os assuntos constantes da pauta.

Parágrafo único. O Conselho poderá discutir e votar matérias distintas da pauta, desde que aprovadas sua inserção pela maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 7º Todos os assuntos colocados em pauta deverão ser discutidos e decididos na reunião correspondente.



Parágrafo único. A discussão e inserção da matéria constante da pauta serão adiadas para a reunião subsequente quando:

I – qualquer membro do Conselho solicitar o adiamento e for aprovado pela maioria dos Conselheiros presentes, com o objetivo de melhor estudo da questão, solicitação de maiores informações do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, para um exame mais apurado de documentação em poder destes órgãos, ou para qualquer outra providência sobre a questão que estiver sendo fiscalizada;

II – a reunião atingir o limite de 02 (duas) horas de seu início, salvo em caso de assuntos de necessidade imperiosa.

a) Em se aplicando o inciso acima, a prorrogação dar-se-á pelo tempo necessário para a tender à conclusão dos assuntos discutidos.

Art. 8º. Os assuntos administrativos e de interesses internos ao Conselho serão decididos pelo voto da maioria dos Conselheiros.

§ 1º. A votação será nominal e em aberto, e será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição;

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de desempate;

§3º Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente e quantos votaram em contrário;

§ 4º É vedado o voto por delegação;

§5º As deliberações relativas às alterações desse Regimento Interno dependerão de maioria dos votos favoráveis dos Conselheiros;

§6º As decisões normativas do Conselho serão assinadas pelos membros presentes as reuniões.

CAPÍTULO IV DO QUORUM



Art. 9. As reuniões do Conselho só poderão ter início com a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros.

§1º. As reuniões terão início no horário marcado e na falta de quórum aguardar-se-ão um período de 30 (trinta minutos) findo qual, permanecendo a falta de *quórum* necessário, a reunião será postergada para outra data;

§2º Não havendo a reunião será lavrada a ata justificando o motivo do adiamento.

Art.10. As reuniões ordinárias obedecerão ao seguinte procedimento:

- I – abertura com a verificação do número de conselheiros presentes;
- II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicações da Presidência e justificativa de ausências de Conselheiros;
- IV – apresentação, discussão e deliberação da ordem do dia;
- V – previsão de reunião seguinte e encerramento.

§1º A matéria constante da ordem do dia obedecerá ao seguinte:

- I - matéria em regime de urgência;
- II – votação e discussões adiadas.
- III– demais matérias, segundo antiguidade das proposições.

§2º A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Conselho quando sua cópia tiver sido distribuída antecipadamente aos membros do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art. 11. Com pete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos à discussão e votação.

Art. 12. As atas conterão, obrigatoriamente:

- I - numeração;
- II - a data e o local da reunião;
- III - o horário de início e de término;



IV - o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes, bem como os convidados;

V - a eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões Anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;

VI - a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VII - o voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas;

VIII - a assinatura de todos os Conselheiros presentes.

§ 1.º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício;

§ 2.º As atas serão digitadas e impressas;

§ 3.º As atas serão encadernadas ao final do mandato de cada Conselho Fiscal, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário;

§ 4.º Caso o Conselheiro assim deseje poderá ser adicionada a justificativa de voto do mesmo na ata.

Art. 13. Todos os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES, DAS LICENÇAS E DAS FALTAS

Art. 14. O Secretário substituirá o Presidente, eventual ou temporariamente, nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste.

§ 1º A substituição eventual decorrerá da ausência, falta ou impedimento momentâneo, e só autorizará o Secretário a substituir o Presidente para presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução;

§ 2º A substituição temporária decorrerá de ausência ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença ao Presidente pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso;



§3º No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário “ad hoc” em cada reunião;

§4º O Presidente e o Secretário licenciado poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata;

§5º O Presidente, Secretário e demais Conselheiros só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

Art. 15. Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

§1º Aplica-se à licença a que se refere este artigo, o disposto no §4º do artigo anterior;

§2º Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

CAPÍTULO IX DA VACÂNCIA

Art. 16. No caso de vacância do cargo de Presidente ou de Secretário será eleito sucessor para completar o mandato.

Art. 17. Declarado extinto ou cassado o mandato de Conselheiro, na forma da lei, o suplente respectivo será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício do cargo vago, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte, devendo o sucessor completar o mandato do Conselheiro sucedido.

Art. 18. Ocorre a vacância do cargo de Conselheiro, de Presidente ou de Secretário do Conselho Fiscal, nos casos de:

- I - falecimento;
- II - renúncia expressa;



III - exoneração de cargo em provimento efetivo, salvo quando o pedido para imediata assunção de outro cargo de provimento efetivo no Município;

IV - perda de quaisquer das condições de elegibilidade ou de indicação previstas pela da Lei Municipal nº 560/2018;

V - ausência não justificada ou justificada que tenha sido indeferida pelos demais membros do Conselho, a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 03 (três) reuniões ordinárias intercaladas durante o período de 01 (um) ano;

VI - ocorrência de incapacidade, nos termos da legislação civil, incompatível com as atribuições da função que exerçam;

VII - descumprimento das normas de conduta dirigida s aos membros do Conselho Fiscal, nos termos da Lei Municipal nº 560/2018 e do Regimento Interno do PORTO BARREIROPREV.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Fica facultado aos membros titulares eleitos e indicados para a gestão subsequente ao Conselho Fiscal, o direito de, no período de transição, qual seja, da homologação da eleição até a posse dos mesmos, de acompanharem as reuniões.

Parágrafo único. Os demais interessados em assistir as reuniões do Conselho, deverão manifestar sua intenção por meio de expediente encaminhado ao Presidente, que submeterá o pedido à apreciação do Conselho na reunião ordinária subsequente ao recebimento do pedido.

Art. 20. Este regimento poderá ser alterado através de proposta escrita por membro do Conselho a ser remetida ao Presidente, que a apresentará na reunião subsequente.

Art. 21. Para efeito deste Regimento Interno, considera-se como a maioria, o voto favorável de 2 (dois) membros do Conselho.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pela maioria dos membros do Conselho.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO – PBPREV

Art. 23. Considera-se como sendo relatório, as atas de reuniões deste Conselho, conforme artigo 5º deste Regimento.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Sessão Ordinária de